



Consultório Laboral

Colaboração com a:



Françoise Xisto

Advogada do Departamento do Direito
do Trabalho da SRS Advogados

Sou sócio-gerente de uma pequena empresa com sete empregados. Todos estão abrangidos no seguro de acidentes de trabalho, mas um mediador de seguros disse-me que devia também subscrever um seguro de acidentes pessoais. Qual é o interesse de ter em vigor os dois contratos de seguro?

1) Desde já importa esclarecer que o seguro de acidentes de trabalho tem carácter obrigatório para os trabalhadores por conta de outrem e por conta própria, enquanto o seguro de acidentes pessoais é, em regra, meramente facultativo.

2) Por acidente de trabalho entende-se, em termos gerais, o acidente:

- a) que se verifique no local de trabalho e no tempo de trabalho e produza directa ou indirectamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho, ou a morte;
- b) ocorrido fora do local de trabalho ou do tempo de trabalho quando verificado na execução de serviços determinados pelo empregador;
- c) ocorrido no trajecto, normalmente utilizado pelo trabalhador entre o local de trabalho e a sua residência habitual ou ocasional, e entre o local de trabalho e o local de refeição.

No caso de seguro de acidentes pessoais, as coberturas podem abranger qualquer acidente relacionado ou não com a actividade profissional da pessoa segura.

3) No seguro de acidentes de trabalho são pagas prestações em espécie (por exemplo, reembolso de despesas médicas) e em dinheiro: indemnização por incapacidade temporária absoluta ou parcial, incapacidade permanente ou morte, sendo estes montantes relacionados com a remuneração declarada do trabalhador.

No seguro de acidentes pessoais as coberturas são livremente escolhidas, tal como o valor das prestações, podendo ser, por exemplo, um capital em caso de falecimento, de lesões corporais, ou um subsídio por dia de hospitalização.

4) Ao contrário do seguro de acidentes de trabalho, o seguro de acidentes pessoais não tem carácter indemnizatório, ou seja, o montante devido em caso de sinistro não depende do dano decorrente do acidente mas sim, e apenas, do valor predefinido pelas partes aquando da celebração do contrato. Isto significa que, em caso de sinistro causado por um acidente, as prestações pagas ao abrigo de seguros de acidentes de trabalho e de acidentes pessoais são cumuláveis.

Fiscalmente, os prémios serão considerados como gastos do período de tributação ou seja dedutíveis, desde que (i) a soma dos prémios pagos no âmbito de seguros de acidentes pessoais, de doença e de vida não exceda o limite de 15% das despesas com o pessoal, e que (ii) todos os trabalhadores da sua empresa sejam abrangidos no seguro.